

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O DIRETOR PRESIDENTE da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública criada pelo Estado de Pernambuco, através da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978 e constituída pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979 e pelo Estatuto de Suape - Decreto nº 47.170, de 8 de março de 2019, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.448.933/0001-62, sediada na Rua da Indonésia, S/N, Distrito Industrial de Ipojuca – PE, no âmbito das suas atribuições e competências.

Resolve:

Aprovar o regulamento da eleição do(a) representante dos empregados efetivos para o Conselho de Administração de SUAPE, na forma que se segue.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados efetivos para o Conselho de Administração de SUAPE, em cumprimento ao que estabelece a Lei n.º 13.303/2016 e as demais normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos.

Art. 3º Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

Art. 4º O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato até 01/04/2025, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016 e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 5º A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados efetivos ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um único candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os dois candidatos mais votados, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente de SUAPE e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores os empregados efetivos ativos com vínculo empregatício com SUAPE na data de 10/03/2025, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º São considerados empregados ativos aqueles que, na data de 10/03/2025, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

§2º A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) representantes, sendo de forma paritária, com funcionários efetivos e comissionados em igual quantidade.

§1º A empresa indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- II - Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - 1) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - 2) a isonomia entre os (as) candidatos(as);
 - 3) o sigilo e a veracidade da votação;
 - 4) o cumprimento das normas eleitorais
- III - Elaborar e Publicar o edital de convocação das eleições;
- IV - Estabelecer o calendário eleitoral;
- V - Divulgar a listagem dos eleitores;
- VI - Aprovar o modelo de requerimento de inscrição e habilitação e o modelo de termo de responsabilidade;

- VII - Deferir ou indeferir as inscrições dos (as) candidatos (as), analisando os requisitos para habilitação;
- VIII - Divulgar a relação de candidatos habilitados;
- IX - Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- X - Definir sobre a possibilidade ou não de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;
- XI - Estabelecer a formatação das informações relativa aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada por SUAPE;
- XII - Zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica no que se refere à campanha dos candidatos;
- XIII - Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- XIV - Definir e divulgar as instruções para votação;
- XV - Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XVI - Orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XVII - Divulgar o resultado da eleição;
- XVIII - Lavrar atas dos trabalhos realizados;
- XIX - Tornar público os resultados e decisões;
- XX - Baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- XXI - Exercer as demais atribuições previstas neste regulamento;
- XXII - Resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 02 (dois) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§3º As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§4º Em caso de empate na decisão, o Presidente, ou Vice-presidente, quando substituí-lo, terá o voto de qualidade.

Art. 11º A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12º A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 13º Farão parte do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação da eleição;
- II - Relação nominal dos eleitores;
- III - Utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
- IV - Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;

V - Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral e

VI - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada em SUAPE durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

Da Convocação da Eleição

Art. 14º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Listagem dos eleitores;
- II - Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- III - Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- IV - Requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- V - Prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- VI - Forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- VII - Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- VIII - Equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da empresa SUAPE permitidos para a divulgação da campanha;
- IX - Forma de votação e apuração;
- X - Data e horários de início e término de votação;
- XI - Data e horários da apuração dos votos;
- XII - Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;
- XIII - Calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art 15º Cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1. sejam empregados efetivos ativos com vínculo empregatício com SUAPE na data de 10/03/2025;
2. preencham os requisitos constantes no artigo 17 e seus parágrafos e no artigo 20, caput, da Lei n.º 13.303/2016, bem como nos artigos 72, 73 e 74 do Decreto estadual n.º 47.170/2019 (Estatuto de Suape);
3. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 16º São inelegíveis:

1. os impedidos por Lei Especial;

2. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
3. os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
4. os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data de 10/03/2025;
5. os que integram a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
6. os que tiverem interesse conflitante com SUAPE;
7. os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses contados da data de publicação do Edital de Eleição;
8. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

Da Inscrição do Candidato

Art. 17º Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18º Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Art. 19º O candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o candidato declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação e falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética e Conduta de SUAPE.

Art. 21º Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, via SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br) estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

Art. 22º O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Da Habilitação dos Candidatos

Art. 23º A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei e nas demais normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Art. 24º Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 25º Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 26º Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração de SUAPE.

Art. 27º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 1 (um) dia útil para apresentar as contrarrazões.

Art. 28º A Comissão Eleitoral decidirá, em até 1 (um) dia útil e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 29º A partir do encerramento das inscrições, até 01 (um) dia antes da realização do pleito, a desistência do candidato exclui a candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 30º No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o prazo informado no art. 29 até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

Art. 31º A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

Da Campanha Eleitoral

Art. 32º É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 2 (dois) dias úteis.

§1º A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 33º O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à SUAPE.

Art. 34º Durante a campanha, SUAPE divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios de comunicação interna, as informações relativas ao currículo fornecido pelo candidato, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos (as).

§1º SUAPE não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

§2º SUAPE não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 35º Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio de SUAPE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Art. 36º A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 37º O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 3 (três) dias úteis.

Da Votação

Art. 38º As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39º A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico ou manual, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome e a matrícula dos candidatos.

§3º Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

Art. 40º Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

Art. 41º A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação nas representações e sede de SUAPE.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Art. 42º A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 43º A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará o resultado na Ata de Apuração.

Parágrafo único: Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

1. data e hora de início e fim de apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;
5. total de votos em branco;
6. total de votos por candidato;
7. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;
8. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 44º Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

I - tiver mais tempo de vinculação empregatícia à SUAPE;

II - tiver a maior idade.

Da Divulgação dos Resultados

Art. 45º Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente de SUAPE, que proclamará o candidato vencedor e comunicará ao Presidente do Conselho de Administração de SUAPE para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS

Art. 46º A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do termo de posse, nos termos previstos no artigo 75 do Estatuto de Suape (Decreto Estadual nº 47.170/2019).

Art. 47º O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades em SUAPE.

Art. 48º O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenharão.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 49º Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos artigos 28 e 31 disporá o candidato de recurso nominado, caso este regulamento não preveja outro tipo de recurso.

§1º Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem de SUAPE ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

Art. 50º O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 51º Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento.

tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

o eleito tiver:

3.1. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

- 3.2. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
- 3.3. tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

§2º Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades do pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

9. CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral via SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br).

Art. 54º Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados por SUAPE, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 55º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor responsável pela Área de Recursos Humanos.

Ipojuca, 28 de fevereiro de 2025

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA

Diretor-Presidente

10.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 28/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63565143** e o código CRC **C4C08093**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: